

PROTOCOLO N.º 16.221.949-9

ASSUNTO: AFASTAMENTOS FUNCIONAIS COM FUNDAMENTO NO DECRETO  
N.º 8.466/2013

### ORIENTAÇÃO N.º 03/2019 – AT/SEED

A CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, incisos IV a VI do Decreto n.º 8.425, de 7 de dezembro de 2017, e também, considerando o vulto de procedimentos de igual teor, cuja tramitação por esta Assessoria não efetiva ou agrega carga decisória ou informativa, resolve expedir a seguinte Orientação, de caráter obrigatório, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta:

<b>Matéria</b>	Autorização para afastamento nas formas de disposição funcional, designação e nomeação para cargos políticos eletivos ou não eletivos de servidores do QPM, QUP e QFEB, para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo.
<b>Previsão legal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Lei Complementar n.º 103</b>, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;</li><li>• <b>Lei complementar 123</b>, de 09 de setembro de 2008, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.</li><li>• <b>Decreto n.º 8.466</b>, de 1.º de julho de 2013, que regulamenta a disposição funcional, a remoção, a designação de servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Paraná e a cessão de empregados públicos estaduais para outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo - SEAP.</li></ul>

#### Procedimentos:

- I. Diante dos pleitos de afastamentos de servidores desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para disposição funcional para outros órgãos ou entidades do Poder Executivo, outros Poderes do Estado e para outras esferas de Governo, orientamos que sejam adotados os seguintes procedimentos pelo SEED/GRHS/CMS:

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE ASSESSORIA TÉCNICA

- a. Nos casos de afastamentos para disposição funcional, que é o deslocamento do servidor da parte permanente do Quadro de Pessoal<sup>1</sup>, o protocolado deverá conter:
- i. Documentos pessoais e o formulário específico efetivamente preenchido pelo interessado;
  - ii. Solicitação do titular do órgão/entidade/ente contendo o pedido da disposição funcional do servidor de acordo com o Decreto n.º 8.466, de 2013 (art. 7.º), com a informação da forma como se pretende a questão do ônus;
  - iii. Manifestação da Coordenação de Movimentação de Servidores, vinculada ao Grupo de Recursos Humanos – GRH/SEED, acerca do afastamento pleiteado (Art. 12);
  - iv. Ciência e anuência do Secretário desta Pasta;
  - v. Encaminhamento final, mediante ofício:
    1. Ao *Secretário de Estado da Administração e da Previdência* para autorizar/prorrogar/revogar disposições funcionais de servidores para exercício em órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual;
    2. Ao *Secretário-Chefe da Casa Civil* para autorizar/prorrogar/revogar disposições funcionais de servidores para exercício funcional de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta das esferas municipal, estadual, distrital e federal ou de outros Poderes.
- b. O servidor somente poderá ser colocado em disposição funcional para o exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do respectivo cargo ou função se for nomeado para o exercício de cargo comissionado (Art. 2.º, § 3.º).
- II. Nos casos de afastamentos para cumprimento de mandato eletivo o protocolado deverá conter:
- i. Documentos pessoais e formulário específico preenchido pelo interessado;
  - ii. Apresentação do Diploma de candidato eleito expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral e uma fotocópia a ser entregue e conferida pelo servidor da Coordenação de Movimentação de Servidores, vinculada ao Grupo de Recursos Humanos – GRH/SEED, acerca do afastamento pleiteado (Art. 12);

---

<sup>1</sup> Parte permanente do Quadro de Pessoal, de que trata o § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, {§ 1º. A Parte Permanente é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão, considerados essenciais à Administração}.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
ASSESSORIA TÉCNICA

- iii. Ciência do Secretário desta Pasta.
- III. Nos casos de afastamentos para ocupar cargo político não eletivo o protocolado deverá conter:
- i. Documentos pessoais e formulário específico preenchido pelo interessado;
  - ii. Solicitação do titular do ente público contendo o pedido do servidor para nomeação deste em cargo diretivo de Secretário ou equivalente comprovado na Lei Orgânica municipal (*Parte final da alínea b, § 7º do Art. 2º*);
  - iii. Ciência e autorização do Secretário desta Pasta.
- IV. Seguindo as formalidades indicadas nos itens I, II e III, sem descumprir as demais previsões do Decreto n.º 8466, de 2013, os protocolados que tratam da matéria objeto desta Orientação não precisarão tramitar para informação desta Assessoria Técnica, ressalvados os casos em que haja dúvida específica, encaminhada pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Curitiba, 20 de novembro de 2019.

*(assinado eletronicamente)*  
Vivianne Patrícia Pielak Assis  
**Chefe da Assessoria Técnica/SEED**

De acordo.

*(assinado eletronicamente)*  
Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**